

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E/OU SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - VIVO EMPRESAS

Cliente já existente: Não

VMN - 2.0.0.0 - Termo 1 de 2 - TOP - VPG - FSP 1291116/1-Nov/16

Dados Cadastrais Obrigatórios (Novas Clientes ou Clientes da Base)					
Razão Social ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	CPF 56125313620	E-Mail lido.severino@credego-go.org.br	CNPJ 02812043001250	Telefone 62993647009	Tel. Fixo (não obrigatório) 62993647009
Gestor Conta Nome Ríodo Clemente Severino	CPF 43343007153	E-Mail lido.severino@credego-go.org.br	Celular 62993647009	Tel. Fixo (não obrigatório) 62993647009	
Gestor Master Nome LUIZ ANTONIO DE PAULA					
Dados Cadastrais Endereço de Instalação Linha Fixa					
Endereço, Número e Complemento AVENIDA Copacabana S/N	Bairro	Cidade	UF	CEP	
Dados de Cobrança					
Endereço, Número e Complemento AVENIDA Copacabana S/N	Bairro	Cidade	UF	CEP	
CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS (EM E ADESÃO A PLANOS DE SERVIÇO) (Legenda no verso)					
Em caso de solicitação acima de 6 negociações, inserir dados em documento anexo, rubricado pelo solicitante.					
Nº da Conta	NOVA CONTA 2	NOVA CONTA 1	NOVA CONTA 1	NOVA CONTA 1	NOVA CONTA 1
Tipo de Solicitação	HABILITAÇÃO (ALTA)	PORATILIDADE	PORATILIDADE	PORATILIDADE	PORATILIDADE
Tipo de Negociação	COMODATO	VENDA	VENDA	VENDA	VENDA
DDD	62	62	62	62	62
Número de Linha	CONF. TERMO COMPLEMENTAR	CONF. TERMO COMPLEMENTAR	CONF. TERMO COMPLEMENTAR	CONF. TERMO COMPLEMENTAR	CONF. TERMO COMPLEMENTAR
Operadora Doadora	CLARO	CLARO	CLARO	CLARO	CLARO
Vigência do Contrato	24 meses	12 + 12 meses	12 + 12 meses	12 + 12 meses	12 + 12 meses
Quantidade de Linhas	2	1	4	1	7
Quantidade de SIM Card	2	1	4	1	7
Valor do SIM Card	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
Tipo de Aparelho	CHIP	SMARTPHONE BÁSICO	SMARTPHONE	SMARTPHONE	SMARTPHONE
Marca/Modelo do Aparelho ou Chip	GENERIC - VIVO CHIP Duplo Simcard	ALCATEL - 4009 (Pixel 3 Dualsim)	APPLE - iPhone 5S 16GB	APPLE - iPhone 7 32GB	MOTOROLA - XT1600 (Moto G4 Play Dualsim)
Valor Unitário do Aparelho	297,00	1881,00	3489,00	993,00	993,00
Cobrança do Aparelho na Fatura	Nº de Parcelas Parcela Única	Nº de Parcelas 24	Nº de Parcelas 24	Nº de Parcelas 24	Nº de Parcelas 24
Valor Total dos Aparelhos+SIM Card	Valor da Parcela:	Valor da Parcela: 13,00	Valor da Parcela: 316,00	Valor da Parcela: 146,00	Valor da Parcela: 294,00
		312,00	7584,00	3504,00	168,00
				7056,00	4032,00
Plano de Serviços (Voz e Dados)	Nome Plano de Dados/Internet Box/M2M	Nome Plano Flex	Nome Plano Flex	Nome Plano Flex	Nome Plano Flex
Plano	Plano	Plano	Plano	Plano	Plano
BASE INTERNET PJ	FLEX	FLEX	FLEX	FLEX	FLEX
Código Anatel	001/BAS/SMP	108/PÓS/SMP	108/PÓS/SMP	108/PÓS/SMP	108/PÓS/SMP
Valor Assinatura do Plano					
Valor Total do Plano					
Pacote de Minutos por Linha (Plano LD e Plano Flex)	Pacote R\$	Pacote R\$	Pacote R\$	Pacote R\$	Pacote R\$
Compartilhamento de Pacote de Minutos (Plano Flex)		COMPART.	COMPART.	COMPART.	COMPART.
Bônus de Minutos Locais (Vivo p/ Vivo Móvel)		100	100	100	100
Pacote LD01 (Isenção de Roaming)		LD 01	LD 01	LD 01	LD 01
Degrau (Tarifação Longa Distância)					
Pacotes Adicionais de Minutos Locais	Qtde. R\$	Qtde. R\$	Qtde. R\$	Qtde. R\$	Qtde. R\$
Pacotes Adicionais de Longa Distância	Código Anatel	Código Anatel	Código Anatel	Código Anatel	Código Anatel
Serviços Adicionais de Voz (A)	Qtde. R\$	Qtde. R\$	Qtde. R\$	Qtde. R\$	Qtde. R\$
Valor Total de Serviços de Voz (A)	R\$ 0,00	RS 1,00	RS 4,00	RS 1,00	RS 7,00
Serviços de Dados (B)	1 R\$ 119,90	1 Desconto	1 R\$ 84,90	1 Desconto	1 R\$ 39,90
Valor Total de Serviços de Dados (B)	R\$ 109,80	R\$ 0,00	R\$ 159,60	R\$ 39,90	R\$ 279,30
Desconto Promocional Mensal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Desconto Marketing	0,00	13,00	30,00	30,00	30,00
TOTAL	R\$ 109,80	R\$ 9,00	R\$ 99,60	R\$ 24,90	R\$ 174,30
Isenção (trade in)	3 meses - 100% de desconto	3 meses - 100% de desconto	3 meses - 100% de desconto	3 meses - 100% de desconto	3 meses - 100% de desconto

 Bloqueio APN Pública Aceito receber outro modelo de aparelho, a ser definido pela operadora, respeitando a equivalência de funcionalidades, das especificações técnicas e do sistema operacional, caso o modelo solicitado não esteja disponível em estoque.

Preencher Somente para Plano Flex				Valor Geral de Serviços Contratados (Soma de todas as linhas.)	R\$ 501,20
Assinatura R\$ 1,00	Tarifa VC1 Dentro da Franquia	R\$ 0,14			
Excedente VC1	Valores Degrau Pacote Roaming Flex			Valor Total de Aparelhos	R\$ 22,488,00
On-Net R\$ 0,14	On-Net R\$ 0,14	On-Net R\$ 0,14		Código Agente	MPJ00014227
Off-Net R\$ 0,14	Off-Net R\$ 0,70	Off-Net R\$ 0,70			
M-F R\$ 0,14	M-F R\$ 0,70	M-F R\$ 0,70			
Vencimento da Conta				Autorizo envio de Mensagens Publicitárias da Vivo	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
PME: <input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/> 10 <input type="checkbox"/> 17 <input type="checkbox"/> 21 <input type="checkbox"/> 26				Autorizo envio de Mensagens Publicitárias de Parceiros	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
GCN: <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 8 <input type="checkbox"/> 13 <input type="checkbox"/> 17 <input type="checkbox"/> 25 <input type="checkbox"/> 26					
OBSERVAÇÃO: Simulação Nº V2111307, Termo Nº 1 - [INSERIR DESBLOQUEIO DE DADOS] - . Este termo é válido para assinatura até 30/Nov/2016.					

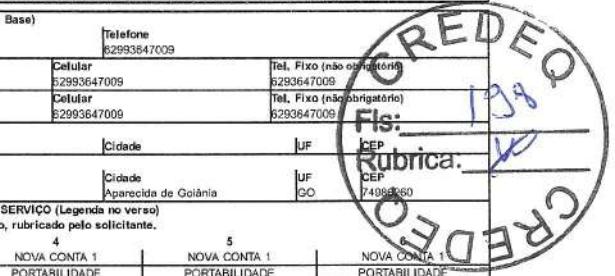
Local e Data:


Assinatura do Representante Legal 1 da empresa
RG: 294393 SEP TO

Nome: LUIZ ANTONIO DE PAULA

Assinatura do Representante Legal 2 da empresa
RG:

Nome:

Assinatura e Carimbo do Representante de Vendas
Nome: TATIANE GOMES SOARES



TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Termo de Adesão, o CLIENTE, devidamente qualificado no quadro próprio do Termo de Solicitação de Serviços - Pessoa Jurídica em anexo, formaliza sua adesão à: 1) Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal, a ser prestado pela prestadora de serviços Serviço Móvel Pessoal – SMP, declarando e qualificada no Anexo I ao presente, rotineiramente denominada VIVO, declarando ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições nela contidas, bem como formalizar e declarar que aceita e está de acordo com o cumprimento integralmente das suas obrigações contratuais, bem como com os termos e condições de contratação e operação dos serviços de Compra e Venda de Equipamentos (Estação Móvel) e Outras Avenças e/ou Locação e/ou Comodato e Outras Avenças em anexo, que neste ato também são formalizados pelo CLIENTE, de acordo com o negócio jurídico solicitado no Termo de Solicitação de Serviços - Pessoa Jurídica em anexo.

O CLIENTE declara, expressamente, que está ciente e aceita que o prazo de contratação será de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por mais 12 meses. E que, nas hipóteses de rescisão das Condições Contratadas com benefícios do plano anterior ao fim do prazo de permanência do contrato de SMP, haverá o cagamento de multa de rescisão proporcional ao tempo restante para o término do prazo final, bem como o valor do benefício oferecido e redução da contratação estimada da tráfego das estações móveis (equipamentos), quer através da evolução desses equipamentos, cedidos em comodato ou alugados, quer através da mudança de planos(s) de serviço(s). A multa compensatória corresponde ao valor residual constântes dos Equipamentos cedidos em comodato ou alugados, permitida a sua cobrança por via executorial, com base no valor residual constante de cada unidade, dividido pelo número de meses do prazo de vigência estabelecido no Termo de Soliciatão de SMP - Pessoa Jurídica, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência. Na contratação das estações móveis (Equipamentos) o valor poderá ser parcelado em até 24 meses e caso haja o cancelamento das condições contratuais do serviço SMP as parcelas restantes do aparelho serão adiantadas e cobradas da forma única na última fatura do cliente. Se houver a solicitação de desativação de um ou mais aparelhos contratados, o valor da desativação será deduzido da multa de rescisão.

Para efeito do item anterior, na hipótese de eventuais inclusões de estações móveis e/ou substituições de estação móvel(s) por outras, o prazo de vigência assinado no quadro próprio do Termo de Soliciatão do SMP iniciará-se à data da emissão da nota fiscal de cada estação móvel e/ou substituição. O faturamento das(s) linha(s) contratada(s) passa a vigorar a partir do recebimento da(s) estação(s) móvel(s) Simcard(s), pelo CLIENTE.

Na hipótese do CLIENTE ter adquirido estações móveis com preço promocional de venda (benefício na aquisição de Estação Móvel) ou desconto na mensalidade, a multa fixada será substituída pela multa correspondente ao valor do desconto concedido identificado na referida nota fiscal, dividido pelo número de meses da prazo de vigência estabelecido no Termo de Soliciatão de Serviço Móvel Pessoal (SMP), multiplicado pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência, permitida a sua cobrança por via executorial. Os descontos mencionados em esse contrato incidem sobre o valor das assinaturas dos serviços contratados, não sendo aplicadas a comodato e/ou locação, nem ao valor de parcelas de equipamentos comercializados por meio desse documento.

Na hipótese da suspensão do serviço a pedido do CLIENTE, a taxa prevista na regulamentação fica, desde já, ajustada ao que o término do período de suspensão volta a fluir o prazo restante para o período de vigência do contrato firmado pelo CLIENTE. Parágrafo: os prazos legais e contratuais, caso haja Contrato de Locação/Comodato, o valor da aluguel será dividido, mensalmente, pelo prazo de vigência da suspensão.

Pelo presente Termo de Adesão, o CLIENTE, devidamente qualificado no quadro próprio do Termo de Soliciatão de Serviços - Pessoa Jurídica em anexo, formaliza sua adesão à: 2) Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Consultado STFC, declarando ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições nela contidas, bem como formalizar e declarar que para a prestação ocorrer necessário rede de Telecommunications da Prestadora, estando à disponibilidade do serviço condicionada ao pagamento inicial de habilitação, preço de assinatura mensal e preço de utilização na contratação de plano básico ou alternativo. Novas prestações de serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao STFC poderão ser requeridas pelo assinante a qualquer momento. Declara ainda a responsabilidade pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo equipamentos terminais que devem ter certificação ou aceite da Anatel e conectar a rede externa da Prestadora somente terminais que obedeçam aos padrões técnicos vigentes.

O CLIENTE declara que o presente Termo de Soliciatão assim como os demais instrumentos contratuais, estão sendo firmados pelos representantes legais da pessoa jurídica considerada como matriz, em seu nome e de todas as suas filiais, sendo certo que os serviços serão faturados por cada uma das filiais da VIVO diretamente áquelas associadas.

(A) Serviços Adicionais de Voz:	1. Pacotes para Fixo 2. Serviços Intragrupo (Serviço Intragrupo Local 2.000 Raiz/Serviço Intragrupo Local 2.500 Raiz e Bônus Intragrupo Regional 500/Service Intragrupo Local 3.000 Raiz e Bônus Intragrupo Regional 500 e Bônus Intragrupo Nacional 500 3. Serviço Intradate (2.000 min em ligações locais da Vivo p/ Vivo) 4. Vivo Gestão 5. Vivo Direto 6. Vivo Direto Internacional 7. Vivo Avisa 8. Intragrupo Fixo-Móvel (Exclusivo para Vivo Fixo) 9. Vivo Avisa Fixo 10. Pacotes Adicionais da Vivo 11. Vivo Local Sua Empresa e Vivo Sua Empresa Ilimitado 11. Roaming Internacional 12. Intradate Móvel Fixo 13. Intradate LD 2000
--	---

Declarações Gerais:

Serviço Móvel Pessoal:

1. O fornecimento das estações móveis (EM) e dos serviços ora solicitados será concretizado após análise comercial e financeira do CLIENTE, sendo, então, considerada formalizada a adesão do CLIENTE às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago. Havendo impossibilidade de abertura em Planos Pós-Pagos, o CLIENTE poderá aderir a Planos Pré-Pagos, não sendo, entanto, mantidas as condições de aquisição de EM aqui propostas. Para acessar os contratos acesse www.vivo.com.br.

2. O CLIENTE está ciente de que o endereço a ser cadastrado no sistema da Vivo será aquele que consta na site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3. O CLIENTE declara que conhece as regras das ofertas propostas, bem como concorda que o benefício oferecido será válido durante o prazo de vigência do contrato de comodato ou de compra e venda.

4. O CLIENTE está ciente que a prestação de serviços da VIVO é exclusiva para uso próprio, sendo sua revenda, repasse ou qualquer forma de cessão/práticas expressamente proibidas, conforme legislação e regulamentação vigentes.

5. O CLIENTE autoriza a abertura da embalagem do aparelho para alívio das instalações de programação relacionadas à prestação do serviço em funções contratuais, sendo a integridade física do aparelho garantida pela VIVO.

6. O CLIENTE está ciente que na transmissão de informações de titularidade do CLIENTE, a VIVO é responsável somente pela transferência de titularidade dos serviços e está isenta da responsabilidade da transferência das estações móveis (EM), sendo de responsabilidade única e intransferível do CLIENTE, no caso de parcelamento do valor do aparelho, cujar o restante das parcelas pela respectiva operadora.

7. Os clientes que contiverem os planos Smartvivo Empresas Nacional e Smartvivo Empresas Local, se submetem ao Regulamento da promoção vigente disponível em www.vivoeempresas.com.br.

8. Para funcionamento do serviço na tecnologia LTE (4G) é necessária a contratação de um pacote de internet compatível com a tecnologia LTE (4G), estar na área de cobertura LTE (4G) e possuir seu chip compatível com a tecnologia LTE (4G). No caso de não cumprimento de um ou mais dos requisitos acima, o cliente está ciente de que navegará com velocidades compatíveis com a tecnologia HSPA/HSPA+ (3G) ou GSM (2G) dependendo da cobertura da local e do equipamento (aparelho e chip) utilizado.

Para funcionamento do serviço na tecnologia HSPA/HSPA+ (3G) é necessária a contratação de um pacote de internet compatível com a tecnologia referida, estar na área de cobertura HSPA ou HSPA+ (3G) e possuir seu chip compatível com a tecnologia HSPA (2G) dependendo da cobertura da local e do equipamento (aparelho) utilizado.

9. A velocidade de transmissão de dados depende do pacote contratado e da cobertura disponível no local conforme descrito abaixo e, em caso de instabilidade, a velocidade de conexão disponível nominal será de 64 Kbps para download e upload durante o período de suspensão parcial.

a) Área de cobertura GSM / EDGE: velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da internet (download) e de transmissão de dados é de 120 Kbps (cento e vinte kibits por segundo) e para enviar arquivos para internet (upload) é de 12 Kbps (doze kibit por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel;

b) Área de cobertura HSPA+ ou HSPA (3G): velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da internet (download) e de transmissão de dados é de 1,0 Mbps (um megabit por segundo) e para enviar arquivos para internet (upload) é de 100 Kbps (cem kibits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel;

c) Área de cobertura LTE (4G): velocidade de conexão disponível de transmissão de dados para baixar arquivos da internet (download) é de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) e para enviar arquivos para internet (upload) é de 500 Kbps (quinhentos kibits por segundo), para todos os pacotes acima de 1GB de Internet móvel (não inclui as pacotes Vivo Internet Escritório que estão em tecnologia 3G).

10. Ainda atingir 100% (cem por cento) da franquia de dados dos Planos Sua Empresa e/ou Planos Sua Empresa Ilimitado, Vivo Internet Móvel ou Vivo Internet Box, contratado pelo CLIENTES Pessoas Jurídica, ocorrerá o bloqueio do serviço de Internet, até próximo ciclo de faturamento, conforme descrito no quadro abaixo:

Pacote	Franquia de dados tráfegados	Velocidade de Conexão disponível (Download)	Velocidade de Conexão disponível (Upload)	Pós Franquia
Internet Móvel 4GB EMP 4G	4GB (4.960MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Móvel 20GB EMP 4G	20GB (20.400MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Móvel 10GB EMP 4G	10GB (10.240MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Móvel 5GB EMP 4G	5GB (5.120MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Móvel 3GB EMP 4G	3GB (3.072MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Móvel 1GB EMP 4G	1GB (1.024MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Móvel 600MB EMP 3G	600MB	1Mbps	100Kbps	
Internet Móvel 300MB EMP 3G	300MB	1Mbps	100Kbps	
Internet Móvel 120MB EMP 3G	120MB	1Mbps	100Kbps	
Internet Móvel 30MB EMP 3G	30MB	1Mbps	100Kbps	

Pacote	Franquia de dados tráfegados	Velocidade de Conexão disponível (Download)	Velocidade de Conexão disponível (Upload)	Pós Franquia
Internet Box 20GB EMP 4G	20GB (20.720MB)	5Mbps	500Kbps	Bloqueio de acesso à internet até o próximo ciclo de faturamento, ou a contratação de pacotes com franquia superior / contratação de excessente.
Internet Box 50B EMP 4G	50B (5.120MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Box 10GB EMP 4G	10GB (10.240MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Box 20GB EMP 4G	20GB (20.480MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Box 40GB EMP 4G	40GB (40.960MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Box 60GB EMP 4G	60GB (61.440MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Box 80GB EMP 4G	80GB (81.920MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Box 100GB EMP 4G	100GB (100.240MB)	5Mbps	500Kbps	

Caso o CLIENTE queira voltar a navegar, poderá substituir seu pacote atual por um pacote com franquia superior ou contratação de excessente. A nova contratação incidirá em novos valores correspondentes à mensalidade vigente.

11. A velocidade de transmissão de dados pode diminuir, dependendo de fatores como: condições topográficas e de relevo; velocidade de movimento e distância do cliente em relação à Estação Rádio Base (ERB); Número de Clientes que utilizarem ao mesmo tempo a cobertura provida pela mesma Estação Rádio Base (ERB); disponibilidade e intensidade do sinal no local em que se utiliza o serviço; condições meteorológicas e/ou climáticas do local de utilização do serviço; razões técnicas de cobertura móvel; locais fechados, como por exemplo, apartamentos, shopping centers, escritórios em prédios comerciais; interferências de Transmissão do sinal de Estação Rádio Base (ERB) na Estação Móvel (EM), a depender das condições de cobertura da localidade. Para obter informações de cobertura acesse: www.vivo.com.br/cobertura.

12. Este termo faz referência ao Contrato de Adesão ao Serviço M2M para casos de contratação de serviços M2M e Smart Center. O cliente está ciente de que em caso de utilização acima do limite de pacote contratado, haverá a cobrança a cada 1 (um) byte excedente. Os valores variam de acordo com o pacote contratado. O cliente está ciente de que a utilização de APN Privada é obrigatória e todas as linhas participantes do compartilhamento se submetem ao Regulamento da Promoção vigente disponível em www.vivo.com.br/empresas. São elegíveis à presente Promoção, os clientes corporativos que optarem em contratar um ou mais pacotes de internet do portfólio Smartvivo e Vivo Internet Móvel P1 (200MB, 300MB, 600MB, 10GB, 30GB, 50GB e 40GB), na tecnologia 4G.

14. Área Rural/Área Sem Cobertura Vivo: O cliente está ciente que consultou o mapa de cobertura no site www.vivo.com.br/cobertura e está ciente de que os valores dos serviços comprados/Utilizados serão considerados devidos, mesmo que sua localização não esteja informada em "Dados do Cliente". Não possui cobertura Vivo, podendo ou não captar sinal de estações próximas. O cliente, ainda, declara o interesse na contratação do SMP para utilização na Área de Cobertura da Vivo.

15. Em todos os pacotes para atingir a franquia contratada, o cliente tem a possibilidade de alterar para outro pacote com franquia superior. A nova contratação incidirá em novos valores correspondentes à mensalidade vigente.

16. Em caso de cancelamento do pacote Vivo Internet em período inferior a 12 meses será aplicada de forma pro-rata multa proporcional ao desconto oferecido no pacote de Internet. O desconto, bem como sua fidelidade, será renovado automaticamente após 12 meses de contrato por mais 12 meses em caso de não cancelamento ou manutenção contrária ao cliente.

17. Bloqueio do uso do chip para tráfego de voz em chips de modems e tablets: O cliente está ciente que o chip adquirido para uso em modem e tablet encontra-se bloqueado para o serviço de tráfego de voz, sendo que se for do seu interesse a ativação do serviço, deverá solicitar o desbloqueio nos canais de atendimento da Vivo, quando receberá as informações sobre os valores das tarifas aplicadas.

18. Os produtos integrantes do VGI (Vivo Gerenciamento Integrado), São eles: Gestão do Custo BPO, Gestão de Consumo SAAS, Gestão de Dispositivo BPO, Gestão de Dispositivo Mais BPO, Gestão de Dispositivo Mais SAAS, Monitoria Proativa, Set up Gestão de Custo e Set up Gestão de Dispositivo, obedecem as regras contratuais estabelecidas em seus respectivos Contratos de Adesão e Proposta Técnico-Comerciais. Durante o período de 01/08 a 30/09/2015, todos os clientes que adquirirem o módulo de Dispositivo Básico, gerarão os 3 primeiros meses gratis.O desconto é válido apenas para o serviço mencionado e para nenhum outro serviço da fatura. A partir do 4º mês, o valor do mensalidade da saída de concessão é gerado.

19. PACOTE DE MINUTOS DDI, na modalidade Longa Distância Internacional para ligações originadas em terminais móveis por pagos em sua área de Autorização (Nas Regiões I, II e III do POC), com a utilização do Código de Seleção de Prestadora (CSP), 15, com destino a terminal(is) fixo(s), ou móvel(is) das países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Eslovênia, França, Holanda, Itália, Japão, Noruega, Paraguai, Portugal, Reino Unido, Suíça, Suécia, Uruguai, China, Coreia do Sul, Coreia do Sul, Dinamarca, Egipto, Finlândia, Grécia, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Irlanda, Itália, Israel, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, México, Nigéria, Nova Zelândia, Peru, Polônia, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Tailândia, Turquia, Venezuela e Vietnã.

20. PACOTE DE MINUTOS DDI, na modalidade Longa Distância Internacional para ligações originadas em terminais móveis pagos em sua área de Autorização (Nas Regiões I, II e III do POC), com a utilização do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15, com destino a terminal(is) fixo(s), ou móvel(is) das países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Eslovênia, França, Holanda, Itália, Japão, Noruega, Paraguai, Portugal, Reino Unido, Suíça, Suécia, Uruguai, China, Coreia do Sul, Coreia do Sul, Dinamarca, Egipto, Finlândia, Grécia, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Irlanda, Itália, Israel, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, México, Nigéria, Nova Zelândia, Peru, Polônia, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Tailândia, Turquia, Venezuela e Vietnã.

21. A Vivo poderá suspender ou cancelar, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, o serviço por suspeita de fraude, decorrente de uso fraudulento e/ou ilícito da EM (Dispositivo) e/ou Vivo Chip.

22. A Vivo poderá realizar a suspensão ou cancelamento do serviço quando constatadas a uso indevido e/ou fraudulento, sendo dentro outros elementos, incluindo, mas não se limitando a:

a) Repasse ou comercialização de minutos/serviços;

b) Utilização do Vivo Chip em equipamentos como GSM Box, Black Box, PABX e equipamentos similares potencializado o uso de minutos e serviços de maneira mecanica e/ou automatizada;

c) Envio de SMS e/ou e-mail a prejudicar o bom funcionamento da rede, e/ou com intuito de lesar a terceiros e/ou a própria Vivo, também de maneira mecanica e/ou massiva, ou ainda de maneira a desviar a finalidade adequada do Serviço Móvel Pessoal;

23. Os elementos listados no artigo 20.4 exigem e outros que eventualmente ocorrem serão caracterizados quando se observar qualquer das hipóteses abaixo, isoladamente e/ou conjunto, elencadas, incluindo mas não se limitando a:

a) Volume elevado de SMS e/ou envio de um padrão razoável para o usuário;

b) Uso exótico (sem mobilidade de equipamento);

c) Alto volume de chamadas originaadas e desproporcional ao recebimento de chamadas;

d) Alto volume de SMS enviados e desproporcional ao número de recebimentos;

e) Volume não razoável de destinatários de chamadas e/ou SMS;

f) Quaisquer outros elementos que, independentemente de eventualidade, caracterizarem o uso indevido, fraudulento, massivo e/ou mecanico do Serviço Móvel Pessoal;

24. Os clientes que contratam pacote INTRADATE MOVEL FIXO, se submetem ao Regulamento da promoção vigente disponível em www.vivoempresas.com.br.

() Ciente

Para ter informações sobre a sua fatura, acesse o site www.vivo.com.br/meuvivoeempresas

Assinatura do Cliente

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO MÓVEL E FÍXO – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA									
Nº Bilhete de Portabilidade:									
Data:									
DADOS DO CLIENTE									
Nome completo ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA					CPF	RG	FIRJ 02872043001230		
Endereço AVENIDA Copacabana		Número	Complemento					Rubrica: 74986260	
Bairro Expansor			Cidade	Aparecida de Goiânia		UF			
Nome Atendente/Representante Legal: LUIZ ANTONIO DE PAULA					CPF	Telefone 1 ^a	Telefone 2 ^b		
					43343007153	6293647009	62993647009		
CÓDIGO(S) DE ACESSO(S) A SER (EM) PORTADO(S) LINHA(S) E OPERADORA(S) DOADORA(S); VIDE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO									
Tipo de acesso FIXA	Operadora doadora	Tronco-Chave	Quantidade de números portados	Sequential <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	QUANDO SEQUENCIAL				
					Ramal Inicial	Ramal Final			
Número(s) a ser (em) portado(s):									
DDD	Número Linha	DDD	Número Linha	DDD	Número Linha	DDD	Número Linha		
-	-	-	-	-	-	-	-		
-	-	-	-	-	-	-	-		
-	-	-	-	-	-	-	-		
ENDERECO DE INSTALAÇÃO									
Endereço					Número	Complemento	CEP		
-					-	-	-		
Bairro		Cidade	UF						
-									
CÓDIGO(S) DE ACESSO(S) A SER (EM) PORTADO(S) LINHA(S) E OPERADORA(S) DOADORA(S); VIDE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO									
Tipo de acesso MÓVEL	Operadora doadora						Quantidade de números portados		
		Número(s) a ser (em) portado(s):					17		
DDD	Número Linha	DDD	Número Linha	DDD	Número Linha	DDD	Número Linha		
62	993611726	62	991245043	62	993460073	62	993463646		
62	993482312	62	993524526	62	993572717	62	993584472		
62	993604179	62	993618877	62	993626237	62	993637655		
62	993642233	62	993647009	62	993647580	62	993650190		
62	993651352	-	-	-	-	-	-		
TERMOS DE ADESÃO AO CONTRATO									
1. Pelo presente Termo de Solicitação de Portabilidade de Código de Acesso, o SOLICITANTE , devidamente acima qualificado, formaliza sua solicitação de portabilidade do código de acesso acima indicado ("Código de Acesso a ser portado") junto à TELEFÔNICA BRASIL S/A , conforme acima qualificado, Autorizadora da União Federal para prestação do Serviço Móvel Pessoal em todo o território nacional (Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorização (PGA) do SMP, conforme Termos de Autorização nº 78/2012/PVCP/SPV – ANATEL, 06/2010/PVCP/SPV – ANATEL e 05/2010/PVCP/SPV – ANATEL, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade local, no Estado de São Paulo (setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas – PG0 – conforme Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 121/2011-ANATEL) e autorizadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade local, nas demais áreas do território nacional (Regiões I, II e setor 33 da Região III do Plano Geral de Outorgas, conforme Termo de Autorização nº 647/2011/SBP-ANATEL) (atualizando para o final do presente instrumento na condição de operadora receptora, doravante denominada Telefônica , que, pelo presente instrumento, compromete-se, após concluído com sucesso o processo de portabilidade do Código de Acesso, a oferecer o Serviço Móvel Pessoal na modalidade Pós-paga ou Pré-paga, ou o Serviço de Telefone Fixo Comutado na modalidade Pós-paga, nas Áreas de Prestação definidas no Termo de Autorização do SMP e do Contrato de Concessão e no Termo de Autorização do STFC, que contempla a Área de Registro de Código de Acesso do SOLICITANTE , observadas as seguintes cláusulas e condições, declarando, desde já, ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições aqui contidas, bem como formalizando que aceita e está de acordo com o seu cumprimento integral.									
2. O SOLICITANTE está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, caberá a ele e não à Telefônica a adoção das providências junto à operadora de origem (Operadora Doadora) para regularização das pendências identificadas, não podendo a Telefônica ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo, neste particular.									
3. O SOLICITANTE está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, caberá a ele e não à Telefônica a adoção das providências junto à operadora de origem (Operadora Doadora) para regularização das pendências identificadas, não podendo a Telefônica ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo, neste particular.									
4. Fica, da mesma forma, ciente o SOLICITANTE que, após decorridos 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação, objeto deste instrumento, não tendo sido sanadas as pendências identificadas, que inviabilizem a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade do Código de Acesso, a presente solicitação será cancelada pela Telefônica , conforme previsto na regulamentação aplicável, devendo o SOLICITANTE proceder à abertura de nova solicitação junto à Telefônica , caso ainda deseje portar o Código de Acesso.									
5. O SOLICITANTE também está ciente e declara que o cancelamento da solicitação, objeto deste Termo, com exceção da hipótese prevista no item 3 acima, é prerrogativa exclusiva do SOLICITANTE , que deverá formalizá-lo em até 2 (dois) dias úteis após o envio do Número de Solicitação de Portabilidade do Código de Acesso, pelos meios disponibilizados pela Telefônica , sob pena do processo de portabilidade ser concluído com sucesso, implicando a ativação do Código de Acesso na base de clientes da Telefônica , conforme condições contratuais e comerciais devidamente definidas entre as Partes, por meio da formalização do competente Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal ou da formalização do Termo de Solicitação de Serviço Telefônico Fixo Comutado.									
6. Após realizada a validação dos dados cadastrais do SOLICITANTE , serão informados ao Gestor, conforme dados acima identificados, a(s) Data(s) da Janela de Migração, bem como o(s) Número(s) da(s) Solicitação(s) de Portabilidade do Código de Acesso. O prazo de ativação do novo Plano de Serviço vinculado ao código portado será acordado conforme data e hora previstas na janela de migração.									
7. Sendo a solicitação de portabilidade concluída com sucesso, será realizada ativação do código de acesso no Plano de Serviço contratado e desativação na Operadora Doadora, na(s) Data(s) da(s) Janela(s) de Migração devidamente informada, conforme item 6, ou em data posterior acordada livremente entre a Telefônica e o SOLICITANTE , pelos meios disponíveis para tanto, o SOLICITANTE fica ciente e concorda que a ativação do código de acesso, objeto da portabilidade, em Plano de Serviço da Telefônica não implica a imediata e automática desativação do mesmo código de acesso na Operadora Doadora e neste caso, o SOLICITANTE fica ciente e concorda que a responsabilidade pela desativação do código de acesso durante a transição da janela de migração é da Operadora Doadora. E como dever das prestadoras, o período máximo de interrupção do código de acesso durante o Período de Transição é de 02 (duas) horas.									
7.1 O SOLICITANTE declara estar ciente e concordar que todos os serviços contratados e utilizados na Operadora Doadora como bônus, créditos, descontos e outros benefícios não será possível sua transferência, para a Telefônica . Ainda, o SOLICITANTE declara ter ciência de que são de sua exclusiva responsabilidade quaisquer pendências financeiras, as quais deverão ser devidamente sanadas junto à Operadora Doadora. Em caso de contestação ou dúvidas sobre os valores cobrados, o SOLICITANTE deverá dirigir-se à Operadora Doadora, para esclarecimentos e providências. Desde já, o SOLICITANTE declara que a Telefônica não possui qualquer responsabilidade sobre serviços e/ou cobranças realizadas pela Operadora Doadora ou por terceiros.									
8. Fica também ciente e concorda o SOLICITANTE que, em caso de aquisição da estação móvel (EM) utilizando benefício promocional ou cessão de Estação Móvel em regime de comodato ou locação, deverá cumprir as condições descritas no Termo de Solicitação do Serviço Móvel Pessoal ou Termo de Solicitação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – Pessoa Física ou Jurídica (anexo ao presente instrumento, conforme aplicável, especialmente o(s) prazo(s) constante(s) do item "Vigência do Contrato" e as disposições do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e Outras Avendas/Ferro de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Fixo Comutado e Outras Avendas, Contrato de Compra e Venda de Equipamentos e Outras Avendas e/ou Contrato de Locação e/ou Comodato e Outras Avendas, conforme o caso, com os quais o SOLICITANTE expressamente concorda).									
9. Referente à solicitação dos bilhetes para efetivar a portabilidade de serviços que utilizam acesso digital, estes somente serão emitidos após a instalação prévia da infraestrutura de telecomunicações (rede interna), utilizada por esta solução e ativação, observado a partir de então, o prazo previsto na Resolução. Fica também ciente e concorda o SOLICITANTE ser o responsável pela instalação da infraestrutura interna.									
10. Na hipótese de recebimento de Estação (ões) Móvel (is) e/ou fixa (s) em regime de comodato, locação ou aquisição junto à Telefônica , para utilização do Código de Acesso a ser portado, fica o SOLICITANTE ciente de que somente será admitida a devolução da(s) estação (ões) móvel (is) adquirida(s) ou fixa (s) recebida (s) caso seja requerida, pelo SOLICITANTE , em até 2 (dois) dias úteis observadas as seguintes condições, simultaneamente:									
a. o conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, por motivo que seja alheio à vontade do SOLICITANTE ;									
b. apresentação de Nota Fiscal original;									
c. entrega da Estação móvel à Telefônica , no local por ela indicado, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos acessórios originais (caixa, bateria, carregador(es), fone(s) de ouvido, manual de uso, certificado de garantia, película(s) de proteção, dentre outros aplicáveis) e sem marcas de uso, bem como sinais de mau uso (tais como, mas não se limitando a, amanhões, rachaduras, indícios de contato com água);									
d. utilização máxima de 10 (dez) minutos, conforme contador de minutos da EM.									

11. O SOLICITANTE declara que o presente Termo assim como os demais instrumentos contratuais aplicáveis está sendo firmado por quem legitimamente está habilitado para tanto.

Central de atendimento – Fijo: 10315

Pessoas com necessidade especiais de fala/audição acesso pelo 142

Central de atendimento – Móvel: *8486 / 1058 – Celulares / fixo e demais operadoras.

Pessoas com necessidade especiais de fala/audição acesso pelos 08007728346.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal 1 da empresa
RG: 214393 SSP-TO

Nome: LUIZ ANTONIO DE PAULA

Assinatura e Círculo do Representante de Vendas
Nome: TATIANE GOMES SOARES

ADABAS: MPJ00014227

Assinatura do Representante Legal 2 da empresa
RG: -

Nome: -



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VIVO GESTÃO



Razão Social
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
Endereço
AVENIDA Copacabana
CEP 74988260
Bairro Expansur

Dados do Cliente (Empresa)
CNPJ 02812043001250
Nº S/N
Município Aparecida de Goiânia

Inscrição Estadual
ISENTO
Complemento



São partes deste contrato o **CLIENTE**, qualificado no Termo de Solicitação de Serviço, e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº. 1.376, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente "VIVO", as partes acima identificadas e qualificadas declararam ter, entre si, ajustado o presente **Contrato de Adesão ao Serviço Vivo Gestão**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação e disponibilização, pela VIVO ao **CLIENTE**, do **Vivo Gestão**, que permite o gerenciamento, on line, dos códigos de acesso de Telefonia Móvel Pessoal, de titularidade deste último, vinculados aos planos corporativos VIVO, que **PARTES** pactuaram em contrato anterior.

1.1.1. Para efeitos do presente contrato, a Operadora contratada será aquela correspondente à Área de registro do código de acesso ora contratado pelo **CLIENTE**.

1.2. Serão disponibilizados para o **CLIENTE** os recursos do **Vivo Gestão**, que proporcionarão a um empregado do **CLIENTE**, doravante denominado **ADMINISTRADOR MÁSTER**, a facilidade de gerenciar os códigos de acesso de telefonia móvel pessoal, cadastrados no **Vivo Gestão**. Desta forma, caberá ao **ADMINISTRADOR MÁSTER** todo e qualquer gerenciamento e solicitação de serviços a **VIVO**.

1.3. O **ADMINISTRADOR MÁSTER** utilizará, em seus acessos, ao **Vivo Gestão** uma senha conhecida apenas por ele mesmo, a qual será de total responsabilidade do **ADMINISTRADOR MÁSTER**.

1.4. Quando disponibilizada a senha de acesso pela **VIVO**, o **ADMINISTRADOR MÁSTER** poderá cadastrar, diretamente no **Vivo Gestão**, gestores responsáveis por grupos de códigos de acesso. Esses gestores utilizarão uma senha escolhida por eles mesmos ou pelo **ADMINISTRADOR MÁSTER**, no **Vivo Gestão**.

1.5. O sistema que compõe o **Vivo Gestão** estará disponibilizado para o **CLIENTE** através da Internet, no site <http://vivogestao.vivoempresas.com.br/Portal/>. O sistema poderá ser acessado pelo **CLIENTE**, através do **ADMINISTRADOR MÁSTER** ou dos gestores de grupos de códigos de acesso, que deverão inserir os seus respectivos nomes e senhas.

1.6. Tanto os códigos de acesso em rede analógica quanto os digitais, vinculados aos Planos **Vivo Empresa**, de titularidade do **CLIENTE**, poderão ter sua inclusão no **Vivo Gestão** solicitada pelo **CLIENTE** ou pelo **ADMINISTRADOR MÁSTER**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE CONTRATO

2.1. Faz parte integrante do presente Instrumento, o "Anexo I - Formulário de Identificação".

2.2. Faz parte integrante do presente Contrato, ainda, um manual eletrônico, que regula, de forma acessória, a relação jurídica ora pactuada entre as **PARTES**, especificando cada serviço oferecido e que está disponível no endereço "<http://vivogestao.vivoempresas.com.br/Portal/>"

2.3. Além dos itens acima especificados, o Contrato dos Planos **Vivo Empresa**, ou outros Planos Corporativos da **VIVO**, firmado entre as **PARTES**, também fazem parte integrante do presente, regulando o mesmo de forma subsidiária, naquilo que o presente Contrato for omissa e que não for contraditório.

2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o **Vivo Gestão**, e, portanto, o presente instrumento, está condicionado às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal, vinculado à adesão a um dos Planos de Serviço oferecidos pela **VIVO** (preenchido no Anexo I), firmado pelas **PARTES** previamente à celebração do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Ao ativar o Serviço Gestão em uma linha, todo o tráfego de voz passa a ser controlado pelo **Vivo Gestão** respeitando as configurações realizadas pelo Gestor no Portal Gestão.

3.2. A senha inicial para que o **CLIENTE** possa acessar o **Vivo Gestão** será fornecido pela **VIVO** após a assinatura do presente Contrato. A senha inicial deverá ser alterada pelo **CLIENTE**, através do **ADMINISTRADOR MÁSTER**, no primeiro acesso ao site do **Vivo Gestão**.

3.3. O Serviço **Vivo Gestão**, independente da data de solicitação da contratação, somente é ativado para uma linha, no início do próximo ciclo de faturamento subsequente à data de cadastramento. Todas as linhas que foram ativadas são cadastradas em um grupo padrão no qual a único bloqueio ativo é o de Chamadas de Longa Distância Internacionais, por isso é de responsabilidade do **CLIENTE** realizar a configuração desses grupos, essa configuração está especificada no manual.

3.4. As linhas que possuírem o serviço **Vivo Gestão** deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas a uma mesma CONTA. As demais linhas deverão estar vinculadas em CONTA distinta, ou seja, não serão aceitas em uma mesma CONTA linhas que contenham o serviço **Vivo Gestão** atribuído com linhas que não tenham essa facilidade.

3.4.1. Para toda conta criada em uma estrutura hierárquica, cada conta terá login e senha individualizado e somente terão acessos as linhas (com o serviço gestão ativo) que estejam em sua conta, ou abaixo dela na hierarquia.

3.5. Em caso de movimentação de linhas entre contas distintas, ou troca de CNPJ das contas, todas as configurações de bloqueios e limites, que foram cadastradas no Portal, serão perdidas e as linhas deverão ser configuradas novamente nas novas contas com responsabilidade do Gestor da conta de destino.

3.6. As linhas que serão ativas no Serviço Gestão são exclusivamente GSM.

3.7. O **Vivo Gestão** disponibilizará ao **CLIENTE** as Facilidades abaixo elencadas, e outras que venham a ser criadas, cujas especificações técnicas estão contidas no manual eletrônico, que faz parte integrante do presente Contrato, todas essas funcionalidades podem ser cadastradas nos níveis de linha, grupo e conta, sendo que as prioridades dos serviços seguem a mesma ordem:

3.7.1. Gestão de Consumo / Limites Adicionais aos Pacotes: permite definir um valor limite para o consumo (em Reais) do tráfego excedente aos pacotes de minutos pré-contratados.

3.7.2. Gestão de consumo / Limite para Saldos Compartilhados: permite cadastrar o limite máximo de minutos que cada linha pode utilizar do Somatório de Minutos Compartilhados, cadastrados para linhas da Conta.

- 3.7.3. **Lista Autorizada:** Esta funcionalidade permite que sejam definidos números e/ou prefixos para os quais as chamadas são permitidas.
- 3.7.4. **Lista não Autorizada:** Esta opção permite que sejam definidos números e/ou prefixos para os quais as chamadas não são permitidas, ou seja, são bloqueadas.
- 3.7.4.1. Os serviços de Listas podem ser ativados simultaneamente tanto no nível de grupo como no nível de conta, porém o gestor deve ativar apenas um dos serviços no nível de linha para não haver conflitos na funcionalidade.
- 3.7.5. **Discagem Abreviada:** Permite configurar uma lista de números abreviados (ramais), de forma a ter um acesso mais rápido a determinados números.
- 3.7.6. **Bloqueio a Chamadas:** permite definir tipos de chamadas que serão bloqueadas.
- 3.7.7. **Bloqueio a chamadas externas à Conta:** efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que não estão vinculadas à mesma conta.
- 3.7.8. **Bloqueio para determinados Grupos:** efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que estejam vinculados aos GRUPOS cadastrados nesta funcionalidade.
- 3.7.9. **Bloqueio a chamadas externa à Ramais/Chamada Abreviada (somente para Regional MG):** efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que não estão cadastrados na lista da funcionalidade Chamada Abreviada.
- 3.7.10. **Bloqueio a Operadoras de Longa Distância:** permite definir operadoras de longa distância para as quais as chamadas serão bloqueadas. Quando uma operadora estiver bloqueada, não será possível originar chamadas por este Código de operadora de Longa Distância.
- 3.7.11. **Bloqueio a Chamadas de Longa Distância Nacional (LDN):** efetua o bloqueio para chamadas de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3).
- 3.7.12. **Bloqueio a Chamada de Longa Distância Internacional (LDI):** efetua o bloqueio para chamadas de Longa Distância Internacional.
- 3.7.13. **Bloqueio a Chamadas para outras Operadoras de Celular:** permite bloquear ligações para números celulares de outras operadoras de celular.
- 3.7.14. **Bloqueio de Roaming Nacional:** efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas quando as linhas da conta estiverem em Roaming Nacional (fora do CSP de onde habilitou a linha).
- 3.7.15. **Bloqueio a Chamadas Recebidas a Cobrar:** permite que a empresa controle o recebimento de chamadas a cobrar tanto em sua localidade de origem, quanto em Roaming Nacional.
- 3.7.16. **Controle de Horário / Calendário:** A funcionalidade permite configurar períodos (dias e horários) durante o qual as linhas poderão originar chamadas.
- 3.8. Na contratação de minutos compartilhados, o **CLIENTE** deverá indicar em qual CONTA os minutos serão atribuídos. Caso a CONTA indicada seja referente às linhas com o serviço **Vivo Gestão**, somente essas poderão utilizar os minutos contratados. Não será permitido o compartilhamento de minutos entre linhas vinculadas a CONTAS distintas.



4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**:

- 4.1.1. Fornecer a **VIVO** as informações e especificações indispensáveis à realização do Serviço;
- 4.1.2. Credenciar, por escrito, junto a **VIVO**, um técnico de seu próprio quadro que atuará como **ADMINISTRADOR MÁSTER**, informando nome e qualificação completa civil e funcional, no "Formulário de Identificação" do **ADMINISTRADOR MÁSTER**;
- 4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a **VIVO** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, e as prescrições contidas no presente Contrato, no Manual do Cliente e nos demais documentos aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA VIVO

- 5.1. Manter a interface do sistema **Vivo Gestão** auto-explicativa e de fácil compreensão para o **CLIENTE**;
- 5.2. Fornecer ao **CLIENTE** informações sobre o funcionamento do sistema, através do atendimento Corporativo através do telefone 1058 e do site www.vivo.com.br.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1. Ao **CLIENTE** e a seus empregados é vedado, sob as penas da lei, prestar informação confidencial a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Serviço ora contratado, bem como divulgá-la, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação que por acaso seus prepostos tenham conhecimento, salvo com a expressa autorização escrita da **VIVO**.
- 6.2. O **CLIENTE** se compromete, por si e terceiros a ele relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato que já não seja de domínio público, salvo com expressa autorização da **VIVO**, por escrito.
- 6.3. Não obstante o término do prazo contratual, as obrigações acima mencionadas, previstas nos itens 6.1 e 6.2, permanecerão em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente Contrato inicia-se após a assinatura do mesmo, permanecendo em vigor enquanto o **CLIENTE** estiver vinculado aos Planos **Vivo Empresa** ou outros Planos Corporativos da **VIVO**.
- 7.2. As linhas do **CLIENTE** que estiverem em funcionamento antes da solicitação de sua inclusão no **Serviço Gestão** permanecerão em estado pré-ativo no Serviço até o fim do ciclo de faturamento corrente. Neste período, as Facilidades previstas neste Contrato não estarão em funcionamento.
- 7.3. No início do próximo ciclo de faturamento, o estado das linhas no Serviço mudará para ativo, quando as Facilidades escolhidas pelo **CLIENTE**, disponibilizadas pelo **Vivo Gestão**, serão ativadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Se contratada, pelo **CLIENTE**, qualquer das Facilidades descritas no item 3.7 acima, o **CLIENTE** será responsável pelo seu respectivo pagamento, independentemente de sua utilização, conforme valores referenciados e descritos no Termo de Solicitação de Serviços - Serviço Móvel Pessoal e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – Vivo Empresas.

9. CLÁUSULA NONA – FALTA DE PAGAMENTO

- 9.1. O **CLIENTE** fica ciente que a falta de pagamento relativo aos serviços ora contratados, até a data do seu vencimento, implicará nas sanções anteriormente pactuadas entre as partes nas Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal e na legislação vigente.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem hipóteses de rescisão do presente Contrato:

10.1.1. Pedido do **CLIENTE**, por escrito, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos débitos devidos em razão deste Contrato;

10.1.2. A inobservância das **PARTES** no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste instrumento;

10.1.3. Por iniciativa da **VIVO**, ante a utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas do **Vivo Gestão** por parte do **CLIENTE** ou do uso fraudulento e ilícito do mesmo, com a intenção de lesar terceiros ou a própria **VIVO**, bem como pela recusa do **CLIENTE** em sanar irregularidades, cessão ou transferência deste Contrato;

10.1.4. Requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, protesto de títulos de dívida líquida e certa ou qualquer evidência de insolvência do **CLIENTE**;

10.1.5. Interrupção dos Serviços pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 15 (quinze) dias corridos, hipótese em que o **CLIENTE** pagará a **VIVO** apenas a importância correspondente aos Serviços já executados;

10.1.6. Cancelamento das linhas do **CLIENTE** nos Planos **Vivo Empresa**, por qualquer motivo;

10.1.7. Este Contrato se resolverá sem ônus para qualquer das **PARTES** caso haja cessação, suspensão ou interrupção da prestação do serviço móvel pessoal pela **VIVO**, em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi concedida pelo Poder Público, ou no caso da cessação da prestação dos serviços previstos no presente Contrato, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

11.2. O **CLIENTE** tem ciência que o serviço ora contratado poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por razões técnicas, incluindo a efetivação de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações e informática. Nestas hipóteses de interrupção do serviço também haverá interrupção dos controles.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância ou o não exercício por qualquer das **PARTES** de direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

12.2. A adesão ao presente Contrato implica aceitação, pelo **CLIENTE**, das normas que regulam a prestação do Serviço Móvel Pessoal, inclusive suas alterações supervenientes.

12.3. O **CLIENTE** deverá observar os termos deste Contrato e as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, ora especificados, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros.

12.4. A **VIVO** poderá, a seu critério, alterar as datas dos ciclos de faturamento do **CLIENTE**, comunicando-o previamente desta alteração.

12.5. As solicitações de ativações e desativações feitas antes do encerramento do ciclo somente serão processadas no ciclo subsequente.

12.6. O **CLIENTE** ficará responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a **VIVO** eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.

12.7. Em caso de rescisão contratual, o **CLIENTE** fica, desde já, ciente que lhe será exigido o pagamento dos serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente Contrato.

12.8. A **VIVO** e o **CLIENTE**, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente Contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

12.9. Os códigos de acesso do **CLIENTE**, que possuírem o **Vivo Gestão**, não poderão receber chamadas a cobrar quando estiverem em uso, dentro da área onde o Serviço está disponível.

12.10. Os códigos de acesso terão as ligações para números especiais e/ou gratuitos bloqueadas e sem possibilidade de desbloqueio.

12.11. O **CLIENTE** fica, desde já, ciente que a Facilidade "Controle de Consumo" poderá ou não ser aplicada às chamadas de dados, mensagens e serviços, conforme disponibilidade técnica da **VIVO**.

12.12. O **CLIENTE** pode, a qualquer tempo, solicitar ou efetuar a exclusão de algum código de acesso do **Vivo Gestão**, sendo que os mesmos permanecerão no Serviço até o fim do ciclo de faturamento corrente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS NÃO DISPONÍVEIS E NÃO CONTROLADOS

13.1. Serviços que não funcionam para linhas vinculadas ao **Vivo Gestão**:

13.1.1. Vídeo Chamada

13.1.2. Serviço de Transferência de Chamadas – Siga-me

13.1.3. Serviço Consulta Conferência

13.2. O serviço Gestão não controla o tráfego de:

13.2.1. Mensagem de textos (SMS) e de Imagem, Vídeo ou Música (MMS)

13.2.2. Dados – acesso a internet

13.2.3. Roaming Internacional, tráfego de voz quando em uso fora do Brasil

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio do Cliente para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

Local/Data: de de 20.....

30/11/2016

Documentações - Vivo Mais Negócios

CLIENTE:

O presente instrumento encontra-se registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1.374.695 em 4/03/2015.

1. ANEXO I

1.1. FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

1.1.1. DADOS DO GESTOR DO CONTRATO CORPORATIVO E/OU REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Nome Completo LUIZ ANTONIO DE PAULA	CPF 43343007153	Tel. Comercial 6293647009	Tel. Celular 62993647009	E-mail rildo.severino@credeq-go.org.br
--	--------------------	------------------------------	-----------------------------	---

15.1.2. DADOS DO ADMINISTRADOR MASTER DO GESTÃO – ACESSO AO PORTAL WEB

Nome Completo LUIZ ANTONIO DE PAULA	Tel. Celular 62993647009	E-mail rildo.severino@credeq-go.org.br
--	-----------------------------	---

Local/Data: de de 20.....



GESTOR DO CONTRATO CORPORATIVO E/OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

O presente instrumento encontra-se registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1.374.695 em 4/03/2015.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA SERVIÇOS DE VOZ MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

Razão Social	CNPJ
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	02812043001250



Fis: 206
Rubrica: V

Descrição de Benefícios

Composição	DDD	Quantidade de Linhas	Valor Mensal do Benefício por Linha
1	62	9	R\$ 30,00
2	62	4	R\$ 13,00
3			
4			
5			
6			
Valor total dos benefícios concedidos			R\$ 322,00

O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica denominada CLIENTE estão devidamente qualificados.

Objeto

Clausula 1º – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2º – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

Clausula 3º – O cancelamento ou redução de um ou mais serviços/produtos antes do final da vigência do prazo contratual supracitado, alterando a composição inicial das linhas contratadas implica em cancelamento do desconto promocional concedido.

Clausula 4º – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2º implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com valor total dos benefícios concedidos que será exigido no caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviço antes do prazo estipulado, proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência no instrumento de cobrança da prestação de Serviço Móvel.

Disposições Gerais

Clausula 5º – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Clausula 6º – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486, sendo 142 para pessoas com necessidade especiais. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP 70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000, Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

Clausula 7º - O CLIENTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar o valor referente a taxa de adesão à vista, não permanecendo pelo período mencionado acima.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência firmado em duas vias.


Assinatura do Cliente



CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA SERVIÇOS DE VOZ MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

Razão Social ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	CNPJ 02812043001250
---	------------------------

Descrição de Benefícios

Composição	DDD	Quantidade de Linhas	Valor Mensal do Benefício por Linha
1			
2	62	1	R\$ 13,00
3	62	4	R\$ 30,00
4	62	1	R\$ 30,00
5	62	7	R\$ 30,00
6	62	4	R\$ 30,00
Valor total dos benefícios concedidos			R\$ 493,00

O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica denominada CLIENTE estão devidamente qualificados.

Objeto

Clausula 1º – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2º – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

Clausula 3º – O cancelamento ou redução de um ou mais serviços/produtos antes do final da vigência do prazo contratual supracitado, alterando a composição inicial das linhas contratadas implica em cancelamento do desconto promocional concedido.

Clausula 4º – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2º implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com valor total dos benefícios concedidos que será exigido no caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviço antes do prazo estipulado, proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência no instrumento de cobrança da prestação de Serviço Móvel.

Disposições Gerais

Clausula 5º – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Clausula 6º – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486, sendo 142 para pessoas com necessidade especial. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000, Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940, Central de Atendimento: 1331, Site: www.anatel.gov.br.

Cláusula 7º - O CLIENTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar o valor referente a taxa de adesão à vista, não permanecendo pelo período mencionado acima.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência firmado em duas vias.


Assinatura do Cliente

CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA PACOTES DE INTERNET MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

Razão Social	CNPJ
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	02812043001250

Descrição de Benefícios

Composição	DDD	Quantidade de Pacotes de Internet	Valor Mensal do Benefício por Pacote de Internet
1	62	9	R\$ 25,00
2			
3			
4			
5			
6			
Valor total dos benefícios concedidos			R\$ 225,00



O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e Pessoa Jurídica denominada CLIENTE. Este instrumento trata das condições de prestação do serviço mediante condição de tempo mínimo de contratação.

Objeto

Clausula 1º – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2º – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

Clausula 3º – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2º implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com a soma do valor total dos benefícios concedidos.

Clausula 4º – A redução da franquia de um ou mais pacotes de internet antes do final da vigência do prazo contratual supracitado implicará em cobranças de multa nos mesmos termos da cláusula 3 apenas no pacote que for reduzido.

Disposições Gerais

Clausula 5º – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

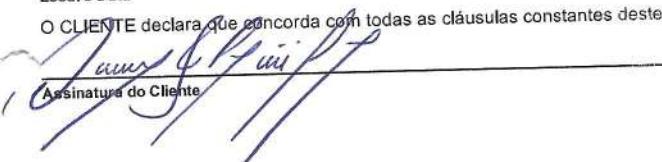
Cláusula 6º - O CLIENTE tem conhecimento que a CONTRATADA oferece a opção de contratação dos mesmos pacotes de dados ofertados sem período mínimo de tempo de permanência no contrato. Caso opte pelo pagamento integral do preço da franquia de dados, o cliente não receberá o benefício do desconto e, portanto, não terá multa atrelada ao serviço contratado.

Clausula 7º - O CLIENTE está ciente que este termo vale para a negociação atual. Para qualquer alteração futura em um ou mais serviços contratados um novo contrato de permanência deverá ser firmado para estes.

Clausula 8º – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486 de qualquer celular Vivo ou 1058 de qualquer telefone fixo, sendo 0800 772 8346 para pessoas com necessidade especiais de fala/audição. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP 70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência.


Assinatura do Cliente

CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA PACOTES DE INTERNET MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

Razão Social	CNPJ
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	02812043001250

Descrição de Benefícios

Composição	DDD	Quantidade de Pacotes de Internet	Valor Mensal do Benefício por Pacote de Internet
1	62	2	R\$ 65,00
2			
3	62	4	R\$ 45,00
4	62	1	R\$ 45,00
5	62	7	R\$ 45,00
6	62	4	R\$ 25,00
Valor total dos benefícios concedidos			R\$ 770,00

O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e Pessoa Jurídica denominada CLIENTE. Este instrumento trata das condições de prestação do serviço mediante condição de tempo mínimo de contratação.

Objeto

Clausula 1º – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2º – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

Clausula 3º – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2º implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com a soma do valor total dos benefícios concedidos.

Clausula 4º – A redução da franquia de um ou mais pacotes de internet antes do final da vigência do prazo contratual supracitado implicará em cobranças de multa nos mesmos termos da cláusula 3 apenas no pacote que for reduzido.

Disposições Gerais

Clausula 5º – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

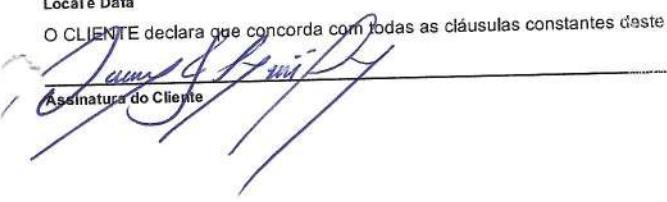
Cláusula 6º – O CLIENTE tem conhecimento que a CONTRATADA oferece a opção de contratação dos mesmos pacotes de dados oferecidos sem período mínimo de tempo de permanência no contrato. Caso opte pelo pagamento integral do preço da franquia de dados, o cliente não receberá o benefício do desconto e, portanto, não terá multa atrelada ao serviço contratado.

Clausula 7º – O CLIENTE está ciente que este termo vale para a negociação atual. Para qualquer alteração futura em um ou mais serviços contratados um novo contrato de permanência deverá ser firmado para estes.

Clausula 8º – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486 de qualquer celular Vivo ou 1058 de qualquer telefone fixo, sendo 0800 772 8346 para pessoas com necessidade especiais de fala/audição. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP 70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência.


Assinatura do Cliente